



**REGULAMENTO DO
CENTRO DE ENGENHARIA MECÂNICA, MATERIAIS E PROCESSOS**

SECÇÃO I

Natureza, objetivos e localização

Artigo 1º

O Centro de Engenharia Mecânica, Materiais e Processos (CEMMPRE), é um Centro de Investigação instituído na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (FCTUC) constituído em 1995 numa Unidade de Investigação, financiada pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (Unidade nº 285 da FCT) com o nome CEMUC (Centro de Engenharia Mecânica da Universidade de Coimbra). Em 2008, o CEMUC fundiu-se com o ICEMS (Instituto de Ciências e Engenharia de Materiais; Unidade de I&D nº 103 da FCT), da Universidade de Coimbra (UC), e o GMM/IMAT (Grupo de Materiais Metálicos / Instituto de Materiais, Unidade de I&D nº 1182 da FCT), da Universidade do Porto (UP), mantendo a mesma designação: CEMUC. Em 2015, o CEMUC integrou duas novas Unidades de Gestão, a Universidade do Porto (UP) e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD). Em 2017, o CEMUC passou a designar-se por CEMMPRE (Centro de Engenharia Mecânica, Materiais e Processos), sendo atualmente constituído apenas por uma Unidade de Gestão, a Universidade de Coimbra.

Artigo 2º

O CEMMPRE está sediado no Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e inclui investigadores da Universidade de Coimbra (Instituição de Gestão), do Instituto Pedro Nunes e de outras Instituições.

Artigo 3º

1. O CEMMPRE tem como objetivos principais desenvolver a investigação científica e tecnológica e a sua divulgação e promoção nas áreas de Engenharia Mecânica e de



Materiais e noutras áreas de Ciências e Tecnologias afins. Na prossecução destes desígnios, o CEMMPRE procura desenvolver os seus grupos de investigação, promover a integração das suas competências científicas e técnicas e garantir o seu financiamento.

2. O CEMMPRE deve salvaguardar sempre a liberdade de investigação e o espírito de iniciativa dos seus investigadores, os quais devem empenhar-se em seguir padrões de competência que permitam ao CEMMPRE ser reconhecido como um centro de investigação europeu de referência.

SECÇÃO II

Organização

Artigo 4º

No momento da entrada em vigor deste regulamento, o CEMMPRE desenvolve a sua atividade em dois Grupos de Investigação:

- Mecânica e Produção Inteligente (*Mechanical and Intelligent Manufacturing*);
- Materiais e Processos (*Materials and Processes*).

SECÇÃO III

Órgãos de Gestão

Artigo 5º

Os órgãos de gestão do CEMMPRE são:

- a. Presidente;
- b. Comissão Científica.

Artigo 6º

1. O Presidente do CEMMPRE é eleito pela Comissão Científica, de entre os seus membros integrados doutorados com vínculo à Universidade de Coimbra, na sequência da apresentação de candidaturas acompanhadas de um Programa de Ação.
2. A eleição faz-se por votação secreta, considerando-se eleito o membro da Comissão Científica que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.
3. No caso de nenhum membro obter a maioria na primeira votação, proceder-se-á a nova votação incidindo sobre os dois nomes mais votados, sendo eleito o que obtiver mais votos.
4. O mandato do Presidente é de dois anos, podendo ser reeleito para mais um mandato sucessivo.
5. Compete ao Presidente do CEMMPRE, nomeadamente:
 - a. Dirigir e representar o CEMMPRE;
 - b. Elaborar, em colaboração com os membros do Conselho Coordenador (definido no Artigo 9º), a política estratégica para o desenvolvimento científico e tecnológico do CEMMPRE;
 - c. Presidir à Comissão Científica e convocar as suas reuniões, preparar o orçamento, plano e relatório de atividades e de contas para aprovação na Comissão Científica, com base nos documentos homólogos apresentados pelos Grupos de Investigação.
6. O Presidente nomeia dois Vice-presidentes, de entre os investigadores doutorados do CEMMPRE, para o coadjuvarem no exercício das suas funções, que deverão pertencer a Grupos de Investigação diferentes, de acordo com a organização descrita no Artigo 4º.
7. O Presidente pode subdelegar nos Vice-presidentes as competências que se revelem necessárias a uma gestão eficiente e a representação do CEMMPRE, nas situações em que o considere conveniente, tendo em conta as limitações legais e os Estatutos da FCTUC.

Artigo 7º

1. A Comissão Científica é composta por todos os investigadores membros doutorados integrados do CEMMPRE.
2. Compete à Comissão Científica:
 - a. Eleger o Presidente do CEMMPRE;
 - b. Aprovar a política estratégica de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico do CEMMPRE, sob proposta do Presidente;
 - c. Definir as linhas orientadoras da utilização dos equipamentos e infraestruturas afetas ao CEMMPRE;
 - d. Aprovar anualmente o orçamento, plano e relatório de atividades e de contas, para homologação pelo Diretor da FCTUC;
 - e. Aprovar a distribuição pelos vários Grupos de Investigação dos recursos humanos e materiais que forem postos a disposição do CEMMPRE e que não estejam inteiramente dedicados a projetos específicos;
 - f. Incentivar a articulação das atividades de investigação entre os Grupos do CEMMPRE;
 - g. Deliberar sobre a integração no Centro de novos Grupos de Investigação, bem como sobre a eventual reformulação ou extinção de grupos sob proposta da maioria dos seus membros;
 - h. Deliberar sobre eventuais alterações ao presente regulamento sob proposta da maioria dos seus membros;
3. As admissões no CEMMPRE de docentes e investigadores da FCTUC são feitas com o acordo do Diretor da Faculdade, em cumprimento da política científica da FCTUC.

Artigo 8º

1. Cada Grupo de Investigação deverá eleger um Responsável, de entre os membros doutorados integrados com vínculo à Universidade de Coimbra.
2. A eleição ocorre simultaneamente com a eleição do Presidente do CEMMPRE e nela participam os membros doutorados integrados afetos aos respetivos Grupos.
3. Compete aos Responsáveis de Grupo:

- a. Coordenar as atividades e o desenvolvimento do respetivo Grupo de Investigação e participar na elaboração das estratégias de desenvolvimento do CEMMPRE, na qualidade de membros do Conselho Coordenador;
- b. Representar o Grupo de Investigação;
- c. Preparar e apresentar anualmente à Comissão Científica do CEMMPRE o orçamento, plano e relatório e atividades e de contas do Grupo de Investigação, depois de ouvidos os membros integrados doutorados do respetivo Grupo.

SECÇÃO IV

Conselho Coordenador

Artigo 9º

1. O Conselho Coordenador do CEMMPRE é um órgão consultivo do Presidente, sendo composto pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes e pelos três membros doutorados integrados mais votados de cada Grupo de Investigação.
2. Em caso de empate entre os membros referidos no número anterior, será conferida prioridade ao membro que melhor densifique o cumprimento das regras da igualdade de género na constituição do conselho coordenador ou, não sendo ainda assim possível o desempate, ao elemento com maior antiguidade de obtenção do grau de doutor.
3. O Conselho Coordenador deverá reunir ordinariamente uma vez por mês, sendo convocado e presidido pelo Presidente do CEMMPRE.

SECÇÃO V

Comissão Consultiva

Artigo 10º

1. Junto da Comissão Científica funciona uma Comissão Consultiva (Comissão Externa Permanente de Acompanhamento - CEPAC) constituída por individualidades nacionais e



estrangeiras com curriculum eminente nas áreas de intervenção do CEMMPRE, indicadas pelo Conselho Coordenador do CEMMPRE.

2. A CEPAC é convidada anualmente, pelo Presidente do CEMMPRE, para apreciar o plano e relatório de atividades bem como o orçamento da Unidade.

SECÇÃO VI

Disposições Gerais

Artigo 11º

1. O CEMMPRE funcionará em instalações da UC e outras instalações disponibilizadas para o efeito por Instituições a que pertencem os seus membros.
2. Os equipamentos do CEMMPRE serão os disponibilizados ou adquiridos mediante financiamentos à unidade, de projetos dos seus membros e de outros que lhe sejam afectos pelas Instituições acima referidas.
3. Nos termos consignados nos Estatutos da UC, da FCTUC e deste Regulamento, o CEMMPRE pode prestar serviços especializados a entidades públicas ou privadas, encontrando-se sujeito às normas específicas de natureza financeira e jurídicas em vigor a cada momento na UC.
4. Na prestação de serviços especializados e na transferência de Tecnologia, o CEMMPRE colaborará preferencialmente com o Instituto Pedro Nunes podendo, no entanto, fazer acordos com as entidades que achar mais convenientes para a prossecução dos seus objetivos.

SECÇÃO VII

Direito a publicação

Artigo 12º

1. O CEMMPRE promove políticas de acesso aberto aos dados da investigação dos seus membros, de modo a que os mesmos sejam localizáveis, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis.
2. Na prossecução da divulgação de dados de investigação, o CEMMPRE assegura os direitos de propriedade intelectual preexistentes, bem como os que venham a constituir-se em resultado do respetivo âmbito de atuação, a proteção dos dados pessoais, a confidencialidade, a segurança, os interesses comerciais legítimos e as atividades de transferência de conhecimentos.
3. A investigação científica desenvolvida pelos membros do CEMMPRE respeita o princípio da minimização dos dados e inclui a anonimização ou a pseudonimização dos mesmos sempre que os fins visados possam ser atingidos por uma destas vias.
4. No tratamento dos dados visando a investigação científica realizada pelos membros do CEMMPRE, ficam prejudicados os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento e de oposição previstos nos artigos 15.º 16.º, 18.º e 21.º do RGPD, na medida do necessário, caso esses direitos sejam suscetíveis de tornar impossível ou prejudicar gravemente a realização do fim de investigação científica.
5. No espírito enunciado, o CEMMPRE pode publicar no seu website identificadores pessoais e académicos dos seus membros, disponibilizados pelos próprios, tais como o nome, endereço eletrónico institucional, link da página profissional, Ciência ID e ORCID, ou outros identificadores pseudonimizados ou anonimizados que se considerem relevantes.
6. O responsável pelo tratamento de dados e pela *interface* com o Encarregado de Proteção de Dados da UC será o Presidente do Centro ou o membro a quem este designa para o exercício dessas funções.



SECÇÃO VIII

Entrada em vigor

Artigo 13º

Este Regulamento entra em vigor após homologação do Diretor da FCTUC.